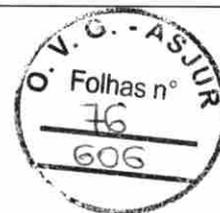


CL/CPS Nº 004/2018

CONTRATO DE **LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E A EMPRESA **GT PAINÉIS DE LED E EVENTOS EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Idelma Rodrigues**, brasileira, solteira, funcionária pública e administradora de empresa, portadora do RG nº 1775668/2ª via DGPC/GO e do CPF nº 492.158.841-49, residente e domiciliada nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE (LOCATÁRIA)** e de outro lado **GT PAINÉIS DE LED E EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Pedro II, Qd. HJ17, Lt.14, Sítio de Recreio Mansões do Campus, CEP 74.691-210, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.536.512/0001-38, neste ato representada por seu procurador **Guilherme Alves Dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4485181 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.206.981-88, residente e domiciliado em Goiânia-GO neste ato, denominada simplesmente **CONTRATADA (LOCADORA)**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo nº 2018/396569**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.418,


Nathália Ferreira Viana Araújo
Títular da Assessoria Jurídica /OVG
OAB/GO 31.466



de 29 de setembro de 2016, e averbado à margem do Registro nº 1956, sob o Protocolo 1222323, em 18/11/2016, no Cartório do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para locação de equipamentos de iluminação e som, para serem utilizados no evento de Inclusão de Bolsistas do Programa Bolsa Universitária, que acontecerá no dia **04 de julho de 2018**, no **Ginásio Goiânia Arena**, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNI.	QTD.	VALOR UNITÁRIO
1	Serviço de locação de equipamentos de iluminação e som	Serviço	1	R\$ 27.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 27.500,00

Especificações:

- Sonorização:
- 08 (oito) linhas de P.A. line array com 06 caixas cada linha, sustentados em 08 pontos de talha de 10 metros ligados a cabos de aço;
- 16 (dezesesseis) Sub's;
- 08 (oito) caixas front fill;

- 08 (oito) monitores para retorno com falante de 12" mais drive;
 - 06 (seis) microfones UHF 50mw;
 - Sistema ativo ou não, processado;
 - 01 (uma) mesa digital com 48 in e 24 out;
 - 01 (um) sistema de A.C. devidamente aterrado;
 - Cabeamento necessário para atender toda demanda;
 - Estrutura em P-30 ou P-50 em cubo conforme desenho;
 - 08 (oito) pontos de talha;
 - 08 (oito) cabos de aço de 14m para sustentação da estrutura, peso total a ser sustentado de 4500 kg;
- Iluminação:
- 08 (oito) Fresnel montados na parte de baixo da estrutura aérea;
 - Cabeamento necessário para toda demanda;
 - 01 (um) sistema de A.C. devidamente aterrado.



Montagem dias 02 e 03/07/2018 e desmontagem em 05/07/2018.

Parágrafo Primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2018/396569**, bem como o Termo de referência nº 102/2018.

Parágrafo Segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - Os referidos equipamentos deverão ser montados nos dias **02 e 03/07/2018**, no **Ginásio Goiânia Arena**, localizado na Avenida Fued José Sebba, Jardim Goiás, Goiânia-GO e, a **desmontagem no dia 05/07/2018**.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de execução do serviço, garantia da instalação, planejamento da manutenção e segurança, de modo que não cause riscos ao público presente no evento.

Parágrafo terceiro - Os equipamentos deverão ser de primeira qualidade e estar em perfeito estado de conservação e uso, deverão seguir a relação ou similares, desde que atendam o projeto;

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica e profissional, ART com 03 (três) dias de antecedência do evento, funcionários qualificados e equipamentos próprios para execução do serviço.

Parágrafo quinto - Os equipamentos não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem. Devem ser de primeira linha e ter aparência de nova.

Parágrafo sexto - O transporte e a carga/descarga dos equipamentos e da equipe técnica, no local designado, correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo sétimo - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo oitavo - É imprescindível que o objeto pretendido esteja finalizado para a abertura do evento, no dia 04/07/2018. Ao término da montagem o Gestor do contrato fará a verificação conforme Termo de Referência e, na sequência, fará a liberação para a realização do evento;

Parágrafo nono - Em caso de constatação de defeito ou funcionamento insatisfatório dos equipamentos contratados durante a realização do evento, a contratada deverá substituir o equipamento defeituoso imediatamente de modo a não comprometer a continuidade do evento, sem direito a ressarcimento à

Contratada e sem ônus à OVG, no prazo estabelecido pela OVG, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS



Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho da Gerente Financeira da OVG, exarado às fls. 01.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**, de conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os valores unitários e totais estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da Contratada.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução/fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, montagem, manutenção dos equipamentos/estruturas e desmontagem, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento, no prazo de até 05 (cinco) dias após a conclusão dos serviços, apresentando a nota fiscal devidamente atestada e sem qualquer incorreção, conforme informação constante às fls. 46 dos autos;

Three handwritten signatures in blue ink, appearing to be initials or names, located at the bottom of the page.

- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do serviço/locação objeto do presente CONTRATO;
- c) providenciar, em tempo hábil, as inspeções no objeto deste contrato, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a execução do presente Contrato;
- e) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no objeto do presente contrato, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste instrumento;
- g) a CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos do presente contrato, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica e profissional, **ART com 03 (três) dias de antecedência da realização do evento**, funcionários qualificados e equipamentos próprios para execução do serviço;
- b) Segurança dos equipamentos instalados, desde o momento da instalação, até a retirada dos mesmos;

- c) Prestar suporte técnico durante todos os dias do evento;
- d) Estar de acordo com as normas de segurança exigidas para o exercício de tal atividade;
- e) Responsabilizar-se por todos os custos referentes a roubo, furto e danos nos equipamentos ou acessórios;
- f) Responder por todos os danos materiais e/ou pessoais causados ao contratante e/ou a terceiros em decorrência da atuação de seus empregados;
- g) Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas ao presente Termo de Referência;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;
- i) solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, sem ônus adicionais para a OVG;
- j) só divulgar informações acerca da prestação dos serviços que envolva o nome da OVG, mediante sua prévia e expressa autorização;
- k) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- l) cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS



O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – A multa será descontada *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo segundo – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado, conforme acordo entre as partes, em até 05 (cinco) dias, após a conclusão do serviço/ emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido, com atestado de recebimento dos bens ou serviços e acompanhado das Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal.

Todo e qualquer pagamento será efetuado, na Conta indicada pela CONTRATADA, às fls. 47:

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AG: 1551

OP. 003

C/c: 2541-4

CNPJ: 30.536.512/0001-38

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor

competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião do julgamento da melhor proposta.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento/execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato, com eficácia a partir da publicação do extrato no site da OVG, Portal da Transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.6 do Regulamento de Compras da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 28 de junho de 2018.

30.536 512/0001-38
GT PAINEL DE LED E EVENTOS EIRELI
Rua Dom Pedro II, Qd. HJ 17 Lt.14
CEP: 74.691-210
Sítio Recreio dos Mansões do Campus
GOIÂNIA - GO

Idelma Rodrigues
Idelma Rodrigues
Diretora Geral - OVG

Guilherme Alves Dos Santos
Guilherme Alves Dos Santos
GT PAINÉIS DE LED E EVENTOS EIRELI



Testemunhas:

1º - Nome: Bruna Sara G. Silva
CPF: 028 970 111-22

2º - Nome: Dediveux R. maheux
CPF: 059 254.842-07

[Handwritten mark]